Projeto de Lei nº 032/2021, de 27 de maio de 2021.

“Altera disposições da Lei Municipal nº 2.394/2019 e dá outras providências”.

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** O artigo 27 da Lei Municipal nº 2.394/2019 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 27 São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do magistério:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *Quantidade* | *Denominação* | *Código* |
| *02* | *Diretor de Escola – 44 horas* | *FG - 2* |
| *04* | *Diretor de Escola – 22 horas* | *FG - 1* |
| *02* | *Vice-diretor de Escola – 22 horas* | *FG - 1* |

*§ 1º - A fim de atender a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas acima consignada, fica autorizada a convocação suplementar, nos termos do que disciplina o artigo 23 da Lei Municipal nº 1.406, de 11 de maio de 2004.*

*§ 2º - O exercício das funções gratificadas é privativo de professor do Município, com a devida habilitação.*

**Art. 2º** O artigo 28 da Lei Municipal nº 2.394/2019, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 28 Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério e o valor das funções de confiança serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 31, conforme segue:*

*I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO*

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| *CLASSES* | *NÍVEIS* | | | |
|  | *1* | *2* | *3* | *4* |
| *A* | *1.00* | *1.21* | *1.28* | *1.36* |
| *B* | *1.075* | *1.075* | *1.075* | *1.075* |
| *C* | *1.16* | *1.16* | *1.16* | *1.16* |
| *D* | *1.25* | *1.25* | *1.25* | *1.25* |

*II – FUNÇÕES DE CONFIANÇA*

|  |  |
| --- | --- |
| *CÓDIGO* | *COEFICIENTE* |
| *FG-1* | *R$ 600,84 (seiscentos reais e oitenta e quatro centavos)* |
| *FG-2* | *R$ 1.201,73 (mil duzentos e um reais e setenta e três centavos)* |

*Parágrafo único - Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para unidade de centavo seguinte.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 27 dias do mês de maio de 2021.

Francisco David Frighetto

**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 032/2021

Prezados Vereadores, trata o presente Projeto de Lei alterar disposições da Lei Municipal nº 2.394/2019, que “Altera as disposições da Lei Municipal nº 1.406/2004 e dá outras providências”.

Tal proposição visa regulamentar a legislação municipal vigente, atentando-se ao que dispõem os princípios constitucionais da isonomia e igualdade, elencados no artigo 5º da Constituição Federal da República e, com isso, sanar a insegurança jurídica causada pela alteração legislativa aprovada sob nº 2.394/2019.

Cumpre referir, nesse sentido, que referida norma autoriza o pagamento de função gratificada diversa para o mesmo cargo e igual carga horária, de forma que se faz necessária à sua revogação. Outrossim, descabida a alteração legislativa aprovada sob nº 2.394/2019, pois eventual convocação suplementar para atender a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, inclusive, eventual pagamento proporcional pelo trabalho suplementar, se encontra autorizado a partir do que disciplina o artigo 23, § 2º, da Lei Municipal nº 1.406, de 11 de maio de 2004.

Evidente, portanto, a necessidade de readequação da legislação municipal vigente, a fim de que sejam restabelecidos os critérios legais então definidos quando da promulgação da Lei Municipal nº 1.406, de 11 de maio de 2004, os quais visam a nomeação e concessão de função gratificada para a função de diretor de escola.

Valendo-nos da oportunidade, reiteramos protestos da mais alta estima e consideração.

Francisco David Frighetto

**Prefeito Municipal**